



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº002/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº002/22, que: “Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências”.

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Recentemente foi publicado, no dia 07/02/2022, no Diário Oficial, a Portaria nº 67/2022 que aprovou parecer que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 3.845,63, concedendo reajuste de 33,24%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores do MEC para 2022.

Portanto, compete ao Município, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Cumprir informar, que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPNM) é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores. Desta forma, a base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83, onde a diferença percentual entre os dois valores é de 33,24%.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em 30/12/2021 concedeu revisão geral anual a todos os servidores através da lei complementar 085/2021 no percentual de 10,04% (dez pontos vírgula zero quatro por cento) e nesse momento envia projeto de lei no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

percentual de 21,085% (vinte e um vírgula zero oitenta e cinco por cento) perfazendo o seguinte:

- a) Salário anterior/2021 - R\$1.630,01 (um mil seiscentos e trinta reais e um centavo) + 10,04% (dez pontos zero quatro por cento) = R\$ 1.793,66 (um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)
- b) Salário anterior/2021 - R\$1.630,01 (um mil seiscentos e trinta reais e um centavo) + 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centavos) = R\$ 2.171,85 (dois mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), tendo uma diferença de 21,085% (vinte e um vírgula zero nove por cento).

Sendo assim após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, e respectiva sanção, o governo municipal estará com o piso salarial nacional do magistério atualizado, pago proporcionalmente a jornada de trabalho ou lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de **"urgência URGENTÍSSIMA"**, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/22

Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público do município de Carneirinho/MG, para o ano de 2022, com aumento de 21,085 % (vinte e um vírgula zero oitenta e cinco por cento), a ser implantado a partir do mês de janeiro de 2022.

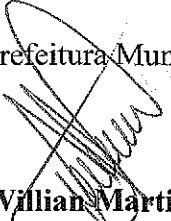
Parágrafo único: Em decorrência do reajuste acima apontado fica alterada a Tabela de Salários anexo I da Lei Complementar 039/2006.

Art. 2º. As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2022.

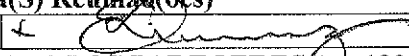

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

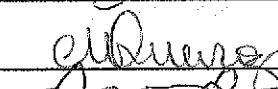
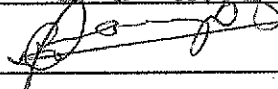
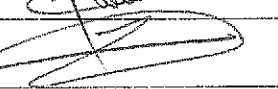
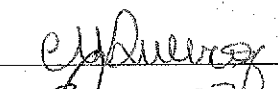
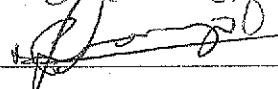
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMEN TAR N.º: 002/2022	Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
07/03/2022	07/03/2022

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião ordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	

Entregue à Comissão LJRF em 07/03/22 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 07/03/22 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 07/03/22 Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 07/03/22 Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 07/03/22 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em 07/03/22 Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 07/03/22 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 07/03/22 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº002/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho-MG e dá outras providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 002/2022, que Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho-MG e dá outras providências".

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

E com fulcro na Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); bem como, respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal – que, declara constitucional o piso fixo, arrimo na Carta Magna em seu art. 212-A, XII.

Assim, é justo e fundamental a regulamentação, no campo da administração municipal, para que, se possa conferir juridicamente ao ato, formatado nas suas condições específicas, dando suporte, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, segundo, subsídio constitucional.

Todavia caracterizando a verdadeira sua função social, e mais, respeitando o direito constitucional dos cidadãos.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Todavia, tem por escopo, o presente, garantir ao governo municipal condição de pagamento do piso salarial nacional do magistério atualizado, a nível nacional.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº002/2022, que Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho-MG e dá outras providências”.

De tal sorte, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 07 de Março de 2022.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

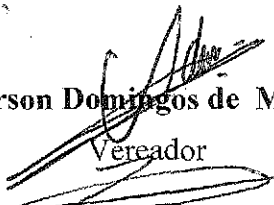
EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2022

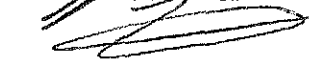
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022 Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

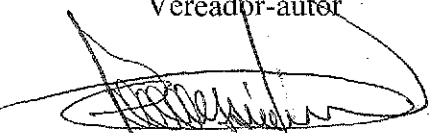
Art. 1º. Modifica o Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público do município de Carneirinho/MG, com aumento de 21,085 % (vinte e um vírgula zero oitenta e cinco por cento), a ser implantado a partir do mês de Janeiro de 2022.

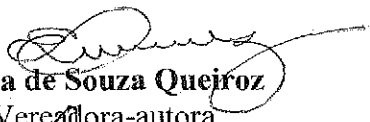
Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2022.

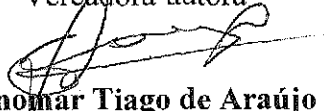

Anderson Domingos de Menezes
Vereador


Fábio Samartino
Vereador-autor


Joaquim Madalena S. de Almeida
Vereador-autor


Pedro Emilio Martins Arruda
Vereador-autor


Erica de Souza Queiroz
Vereadora-autora


Genomar Tiago de Araújo
Vereador-autor


Maria A. de Oliveira Queiroz
Vereador-autor


Wagner Alves da Silva
Vereador-autor


Zenon Pereira Assunção
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 002/2022

DENOMINAÇÃO: Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

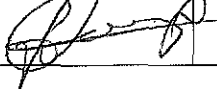
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata-se de projeto e Emenda Modificativa nº 01/2022 legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022.

APROVADO em duas discussões,
por unanimidade
ala dos vereadores em 07 03 22
o Presidente 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 002/2022

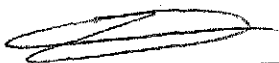
DENOMINAÇÃO: *Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

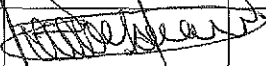
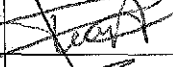
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com a Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria de todos os vereadores.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022

Discussão em <u>duas</u> discussões
por <u>unanimidade</u>
de das discussões em <u>07/03/22</u>
Assinado 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 002/2022

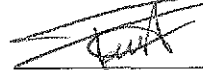
DENOMINAÇÃO: *Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com a Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria de todos os vereadores.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022.

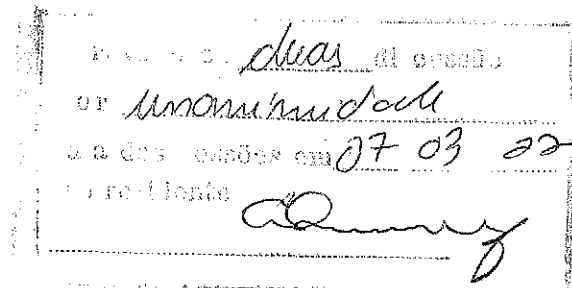

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 002/2022

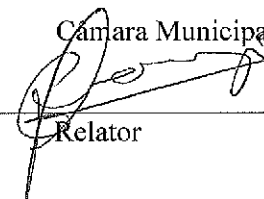
DENOMINAÇÃO: *Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa, adequando a Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria de todos os vereadores.

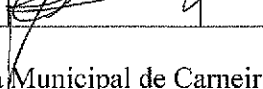
Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022.



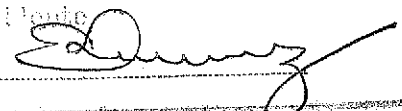
Relator

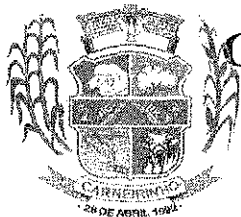
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de março de 2022

Lê-se aprovado em duas de sessões
por unanimidade
na 07 03 22
Pelo Pleno




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022

Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público do município de Carneirinho/MG, com aumento de 21,085 % (vinte e um vírgula zero oitenta e cinco por cento), a ser implantado a partir do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Em decorrência do reajuste acima apontado fica alterada a Tabela de Salários anexo I da Lei Complementar 039/2006.

Art. 2º. As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara

A Comissão de Legislação, Ju. 11

em 07/03/22

1-

Relatório de 07/03/22

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Contas

1. Pr

Relatório

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Com.

A Comissão de Legislação e Justiça
Assistida para oferecer parecer
sobre as sessões, 07/03/22

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Com.

Relatório

Relatório das Sessões em 07/03/22

Presidente

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
na 1ª sessão em 07/03/22